
**PORTARIA CONJUNTA CNPTC/ATRICON/ABRACOM Nº 1, DE 25 DE
FEVEREIRO DE 2022**

**PORTARIA CONJUNTA CNPTC/ATRICON/IRB/ABRACOM
Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

(Redação dada pela Portaria CNPTC/ATRICON/IRB/ABRACOM nº 2, de 9 de março de 2022)

Constitui Comissão Especial Temática para estudos relativos ao Acordo de Não Persecução Cível e o cálculo para fins de apuração do dano, a cargo dos tribunais de contas, de que trata o artigo 17-B, § 3º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

~~OS PRESIDENTES: DO CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS (CNPTC); DA ASSOCIAÇÃO DE MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON); E DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (ABRACOM), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,~~

OS PRESIDENTES: DO CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS (CNPTC); DA ASSOCIAÇÃO DE MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON); DO INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB); E DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (ABRACOM), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, (Redação dada pela Portaria CNPTC/ATRICON/IRB/ABRACOM nº 2, de 9 de março de 2022)

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer diretrizes e uniformidade a temas que requerem a adoção, em tempo hábil, de posicionamento e ação pelos diversos tribunais de contas do Brasil;

CONSIDERANDO a importância da contribuição técnica de representantes diversos das entidades e dos tribunais de contas (TCs);

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, que alterou a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que o artigo 17-B, § 3º, da LIA, ao instituir a celebração, pelo Ministério Público, de acordo de não persecução cível, submeteu a apuração do valor do dano a ser ressarcido aos cofres públicos à oitiva do tribunal de contas competente;

CONSIDERANDO que o acordo de não persecução cível ainda não possui regulamentação legal, demandando o estabelecimento de parâmetros que assegurem a atuação harmônica e coordenada com os Ministérios Públicos da União e dos Estados, de modo a preservar a autonomia funcional e a atividade constitucionalmente reservada aos tribunais de contas no campo da recomposição do erário;

CONSIDERANDO a Informação Técnico-Jurídica nº 02/2022, da Área de Atuação do Patrimônio Público e Terceiro Setor, do Ministério Público do Estado de Goiás, sobre a manifestação do tribunal de contas sobre os parâmetros para fixação do valor do dano ao erário; e

CONSIDERANDO que o tema foi discutido na 1ª Reunião Ordinária do CNPTC, realizada em 7 de fevereiro de 2022, com a participação da Promotora de Justiça Fabiana Lemes Zamalloa do Prado, Coordenadora da Área do Patrimônio Público e do Terceiro Setor do Ministério Público do Estado de Goiás, que discorreu a respeito das particularidades constitucionais e institucionais decorrentes da disposição legal;

RESOLVEM:

Art. 1º Constituir Comissão Especial Temática com a finalidade de estudos e apresentação de proposta de resolução conjunta destinada a orientar os

tribunais de contas a como procederem na hipótese de demanda provocada pelos respectivos Ministérios Públicos, com os seguintes objetivos:

I – estabelecer parâmetros para atuação em cooperação com o Ministério Público;

II – sugerir diretrizes homogêneas para quantificação de débitos nas hipóteses de celebração de acordos de não persecução cível que necessitem da atuação dos tribunais de contas; e

III – sugerir mecanismos e fundamentação para eventual questionamento quanto à constitucionalidade da disposição do art. 17-B, § 3º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

I – **Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva**, Presidente do TCE-AM, Coordenador;

II - Membros:

a) **Conselheiro Luiz Antônio Guaraná**, Presidente do TCMRJ;

~~b) **Conselheiro Ranilson Brandão Ramos**, Presidente do TCE-PE; e~~

b) **Conselheiro Ranilson Brandão Ramos**, Presidente do TCE-PE; (Redação dada pela Portaria CNPTC/ATRICON/IRB/ABRACOM nº 2, de 9 de março de 2022)

~~e) **Conselheira-Substituta Milene Dias da Cunha**, do TCE-PA.~~

c) **Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares**, do TCE-PR; e (Alínea inserida pela Portaria CNPTC/ATRICON/IRB/ABRACOM nº 2, de 9 de março de 2022)

d) **Conselheira-Substituta Milene Dias da Cunha**, do TCE-PA. (Redação dada pela Portaria CNPTC/ATRICON/IRB/ABRACOM nº 2, de 9 de março de 2022)

Art. 3º Fixar prazo de 15 (quinze) dias, para estudos e apresentação de relatório e proposta de Resolução Conjunta para atuação dos tribunais de contas.

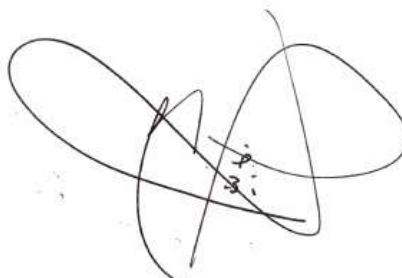
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2022.



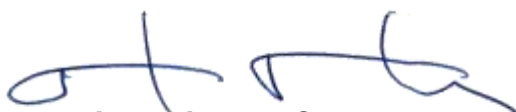
Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto

Presidente do CNPTC e da ABRACOM



Conselheiro Cezar Miola

Presidente da ATRICON



Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

Presidente do IRB